

Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.774, 31 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito especial para custeio da filiação anual do Município de Itaúna à FNP – Frente Nacional de Prefeitos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 66.059,00 (sessenta e seis mil, cinquenta e nove reais), no orçamento vigente, para fins de custeio da filiação do Município de Itaúna à FNP – Frente Nacional de Prefeitos para o exercício de 2022.

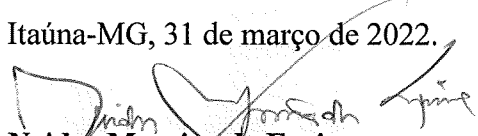
Art. 2º Os recursos de trata o artigo 1º desta Lei serão alocados na dotação orçamentária Encargos Gerais do Município: 13.01.28.122.0082.2.199 - 3.3.50.41.00 – Contribuição para Frente Nacional de Prefeitos.

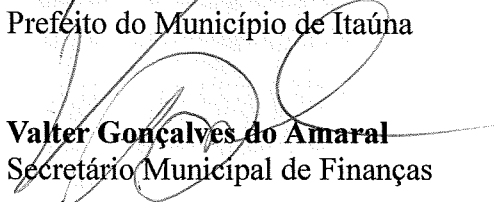
Art. 3º Para acorrer às despesas com a abertura do crédito especial serão anulados recursos das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças: 06.02.04.123.0049.2.098 – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Para fins do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Município autorizado a celebrar termo de adesão de filiação à FNP – Frente Nacional de Prefeitos, para o presente exercício.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 31 de março de 2022.


Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna


Valter Gonçalves do Amaral
Secretário Municipal de Finanças


Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

PUBLICAÇÃO
Nº 1982 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 31/03/82
A1